



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER Nº 47/CFO/2025

RELATORIA: vereador Alessandra Maldonado

CONCLUSÃO DA RELATORIA: Favorável a tramitação e aprovação

Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei nº 31/2025

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: Dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual – LOA, do município de Juína, Estado de Mato Grosso, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2026, em conformidade com as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e da outras providências.

I. Introdução e Contexto Legal

O presente Parecer tem por objetivo analisar a constitucionalidade, legalidade e a conformidade técnica do Substitutivo nº 31 ao Projeto de Lei nº 9/2025, encaminhado pelo Poder Executivo Municipal, que institui a Lei Orçamentária Anual (LOA) para 2026.

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é uma das peças fundamentais do Planejamento Orçamentário, conforme previsto no Art. 165 da Constituição Federal de 1988 (CF/88), sendo o instrumento que estima as receitas e fixa as despesas para o exercício financeiro subsequente. Sua elaboração e aprovação devem obedecer aos seguintes dispositivos legais vigentes e inerentes ao tema:

- Constituição Federal (CF/88): Principalmente o Art. 165 a 169 (Normas Gerais de Finanças Públicas).
- Lei Federal nº 4.320/64: Estatuto das normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços.
- Lei Complementar Federal nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF): Que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal.
- Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Plano Plurianual (PPA) do Município: O projeto deve estar em consonância com as metas e prioridades estabelecidas nestas peças. O Prefeito menciona a recente publicação das Leis nº 2.180/2025 (PPA) e 2.181/2025 (LDO).



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

II. Análise da Receita e Despesa Global

O Projeto de Lei estima a Receita e fixa a Despesa total para o exercício de 2026 em R\$ 381.744.039,46 (trezentos e oitenta e um milhões, setecentos e quarenta e quatro mil, trinta e nove reais e quarenta e seis centavos). Este valor global é distribuído da seguinte forma:

Administração	Receita Estimada	Despesa Fixada
Direta	R\$ 372.556.539,46	R\$ 372.556.539,46
Indireta	R\$ 9.187.500,00	R\$ 9.187.500,00
Total Geral	R\$ 381.744.039,46	R\$ 381.744.039,46

Conclusão Parcial: O projeto cumpre o princípio do equilíbrio orçamentário, estabelecendo que o total da despesa fixada é idêntico ao total da receita estimada, conforme exige a Lei Federal n.º 4.320/64.

III. Análise da Fixação da Despesa por Órgão e Função

A. Despesa por Órgãos e Entidades (Administração Direta)

O detalhamento da Despesa por Órgão da Administração Direta revela as prioridades de alocação de recursos:

Órgão	Valor (R\$)	Percentual sobre o Total da Administração Direta (R\$ 372.556.539,46)
Secretaria Municipal de Saúde	R\$ 114.855.000,00	30.83%
Secretaria Mun. de Educação e Cultura	R\$ 87.393.150,00	23.46%
Secretaria Municipal de Infraestrutura	R\$ 79.790.000,00	21.42%
Outros Órgãos e Reservas	R\$ 90.518.389,46	24.29%
TOTAL	R\$ 372.556.539,46	100.00%

Destaque: As áreas de Saúde e Educação concentram a maior parte dos recursos, o que, *a priori*, sugere o cumprimento das vinculações constitucionais mínimas de aplicação de recursos (CF/88, Art. 198 para Saúde e Art. 212 para Educação).



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

B. Despesa por Funções (Administração Direta)

A despesa por Função Governamental reforça a distribuição dos recursos:

- Saúde (Função 10): R\$ 114.355.000,00.
- Educação (Função 12): R\$ 87.393.150,00.
- Transportes (Função 26): R\$ 40.980.000,00.

Administração Indireta: A totalidade da despesa da Administração Indireta (DAES) é destinada à Função 17 - Saneamento, no valor de R\$ 9.187.500,00.

IV. Análise do Orçamento da Seguridade Social

O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo a Administração Direta, totaliza R\$ 148.186.800,00, distribuído entre os seguintes Fundos:

- Fundo Municipal de Assistência Social: R\$ 13.114.800,00
- Fundo Municipal de Saúde: R\$ 114.855.000,00
- Fundo Municipal de Previdência Social: R\$ 20.217.000,00

Observação: A Seguridade Social (Saúde, Previdência e Assistência Social) representa uma parcela significativa do orçamento municipal, o que é compatível com as obrigações constitucionais do Município.

V. Das Autorizações para Créditos Adicionais e Correções

O Projeto de Lei contém duas autorizações que requerem especial atenção da Comissão:

1. Créditos Suplementares: O Art. 8º autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do Orçamento Total.
2. Fundamentação Legal: O limite para abertura de créditos suplementares é definido pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município. Embora a Lei Federal n.º 4.320/64 autorize a inclusão dessa percentagem na LOA, a Comissão deve verificar se o percentual de 35% está em estrita consonância com a Lei n.º 2.181/2025 (LDO).
3. Correção de Valores: O Art. 6º estabelece que as receitas e despesas serão corrigidas com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) no período de julho (inclusive) ao mês imediatamente anterior ao da correção.
4. Fundamentação Legal: O uso do INPC como índice de correção monetária é um mecanismo válido para a manutenção do poder de compra das dotações, em observância ao princípio da anualidade e da responsabilidade fiscal (LRF). O Poder Executivo se compromete a encaminhar à Câmara o orçamento corrigido em 30 dias após a publicação da Lei e a cada correção subsequente, para ciência.



Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento

Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

VI. Voto do Relator

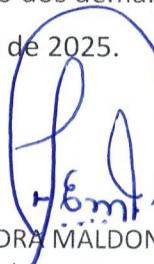
Com base na análise das disposições e nos anexos demonstrativos (receita e despesa), o Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei n.º 9/2025:

- Apresenta consistência e equilíbrio entre as receitas estimadas e as despesas fixadas.
- Está formalmente adequado aos ditames da Lei Federal n.º 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), sobretudo quanto aos demonstrativos exigidos (Orçamento Fiscal e da Seguridade Social).
- Demonstra a aplicação prioritária de recursos em áreas sociais essenciais como Saúde e Educação, conforme as diretrizes constitucionais.

Em virtude do exposto, e ressalvando a necessidade de confirmação do percentual de 35% para créditos suplementares em relação à LDO municipal, o Relator vota pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE e REGULARIDADE TÉCNICA** do Substitutivo nº 9 ao Projeto de Lei n.º 9/2025.

Submeto este Parecer à consideração dos demais membros desta Comissão.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.



ALESSANDRA MALDONADO
Relator CFO





Câmara Municipal de Juína – MT
Comissão de Finanças e Orçamento
Avenida dos Jambos, 519N, Centro, CEP 78320-000 Juína – MT.
Telefone: (66) 3566-8900 - <http://www.juina.mt.leg.br> – assessorialegislativa@juina.mt.leg.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER n.º 47/2025

Substitutivo n° 9 ao Projeto de Lei n° 31/2025

A Comissão de Finanças e Orçamento, após análise da matéria, acompanha o voto do Relator da recomenda sua **APROVAÇÃO**.

Assim, apresentamos este **PARECER FAVORAVEL A APROVAÇÃO** em Plenário desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, 12 de dezembro de 2025.



GERALDO ANTÔNIO FERREIRA
Presidente Substituto

LUIZA MONTEIRO BOER
Membro